

LEI Nº 1146 /2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias, nos termos da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante autorizado a aderir ao parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias, nos termos da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.18.12/2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI 1146/2012** de 18 de dezembro de 2012, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2012.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal